



Processo nº 635/2016

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. O consumidor de gás e de eletricidade **não tem interesse processual** em, sem mais, pedir a denúncia de um contrato de fornecimento com esse objeto.
2. Ele tem a legitimidade denunciativa para pôr termo a tal contrato de duração ilimitada livremente, o que decorre do disposto no **art.º 280º nº 2 C. Civil**.
3. A sentença não pode condenar em quantidade ou objeto diverso do que se pedir (**art.º 609º C. P. Civil**).
4. O juiz tem de apreciar e julgar um objeto (**pedido e causa de pedir**), e este é definido pelo autor na sua petição.
5. Verificando-se, pois, uma coincidência entre o objeto do processo, o objeto da decisão e do caso julgado (cfr. Francesco Paolo Luiso, Diritto Processual Civil, vol. I, pág. 142).

E, assim, **se julga** improcedente o pedido formulado pelo reclamante X dele absolvendo a reclamada Y.